



À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TOROPI/RS.

Ref.: Edital Pregão Presencial N° 12/2022

**Recurso Administrativo**

**KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.024.502.0001-40, com sede no município de Ibirubá-RS, na condição de licitante, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação dos Fornecedores **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ **09.081.664/0001-05**, classificada em 1º lugar, e o Fornecedor **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrito no CNPJ **94.845.211/0001-79** classificado em 2º lugar, com fulcro nos itens 6.2.2.1<sup>1</sup>, 6.2.1.2<sup>2</sup>, item 6.7<sup>3</sup> letra a) e item 6.1.3<sup>4</sup> do instrumento convocatório, seguindo o artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c os artigos XX e XXX do Decreto Municipal n° 246/2017, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º,

<sup>1</sup> 6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto licitado;

<sup>2</sup> 6.2.1.2 – Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;

<sup>3</sup> **6.7- Qualificação Técnica:** a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de motor.

<sup>4</sup> 6.2.2.2 – Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

6.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### **1. PRELIMINARMENTE:**

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, capitulada sob o N° 12/2022, a qual visa a contratação de empresa para julgamento por item/lote, para PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, julgamento por ITEM/LOTE, para aquisição de **Peças e serviços de mão de Obra, para reforma do motor do Onibus ILB1628**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 e 10.024 /2019, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas, publicada pelo Município de Toropi/RS, com recebimento das propostas ocorrido na data de 08 de Novembro de 2022, às 09:00 horas.

Neste sentido, a Recorrente vem apresentar as irregularidades ocorridas pelas Licitantes classificadas em 1º e 2º Lugar do Respectivo Certame aqui exposto. Sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

*“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos*



*administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."*

Assim, requer a recorrente que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## **2. DOS FATOS:**

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Toropi/RS para o certamente licitatório, a recorrente participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Presencial, oriunda do Edital nº PP 12/2022, conforme asserevado alhures.

Na ocasião, após a disputa do lote, restou ao final habilitada as Empresas **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 09.081.664/0001-05**, classificada em 1º lugar, e o Fornecedor **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 94.845.211/0001-79** classificado em 2º Lugar.

Contudo, urge a recorrente salientar que ambas as Empresa ora habilitadas não cumpriram com o exigido ao Edital, deixando de atender os itens 6.2.2.1<sup>5</sup>, 6.2.1.2<sup>6</sup>, item 6.7<sup>7</sup> letra a) e item 6.1.3<sup>8</sup> conforme será exposto a seguir.

Manifestou-se intenção de recurso.

Ê o breve relato dos fatos.

---

<sup>5</sup> 6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto licitado;

<sup>6</sup> 6.2.1.2 – Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;

<sup>7</sup> **6.7- Qualificação Técnica:** a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de motor.

<sup>8</sup> 6.2.2.2 – Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

6.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



### 3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Dá análise da habilitação, a Empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 09.081.664/0001-05**, classificada em 1º lugar, desatendeu quanto a habilitação os item 6.2.2.1, 6.2.1.2 e Item 6.7 letra a) do instrumento convocatório. Violando as regras do próprio instrumento convocatório, o qual é sabido, faz lei entre as partes, não podendo ser violado ou não observado.

Dessa feita, por cautela, procede com pedido expresso, desde já, a fim de que a Ilustre Comissão Permanente de Licitações reveja os atos praticados quando a Habilitação da mesma e participação ulterior no certame, sem a devida documentação exigida pelo instrumento convocatório.

#### Quanto ao desatendimento do edital ao item 6.2.2.1:

Quanto a solicitação do Instrumento Convocatório:

*6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **compatível com o objeto licitado;***

Lembrando o que o Objeto do Edital Exige:

*AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, **PARA REFORMA DO MOTOR DO ÔNIBUS ILB 1628**, CONFORME PEÇAS E MÃO DE OBRA.*

O pregoeiro ao considerar a empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA** habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. A empresa **não possui em seu contrato social nem na consulta do CNPJ** na Receita Federal a **prestação de serviço na área de recondicionamento e Retifica de Motor**, atividades necessárias para a realização da *reforma do Motor do Onibus ILB 1628*.



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                          |                                             |                                                     |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                    |                                             |                                                     |             |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>09.081.664/0001-05<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                     |                                             | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |             |
| DATA DE ABERTURA<br>11/09/2007                                                                                                                                                                                                                          |                                             |                                                     |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA.                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                     |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                   |                                             |                                                     | PORTE<br>ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                                                                                                 |                                             |                                                     |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores |                                             |                                                     |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                        |                                             |                                                     |             |
| LOGRADOURO<br>R RAFAEL ROSSI                                                                                                                                                                                                                            | NÚMERO<br>260                               | COMPLEMENTO<br>SALA 01                              |             |
| CEP<br>95.074-440                                                                                                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>NOSSA SENHORA DE LOURDES | MUNICÍPIO<br>CAXIAS DO SUL                          | UF<br>RS    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>TDARAUJO@TERRA.COM.BR                                                                                                                                                                                                            |                                             | TELEFONE<br>(54) 3228-1805                          |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                              |                                             |                                                     |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                             |                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>11/09/2007            |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                            |                                             |                                                     |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>.....                                                                                                                                                                                                                              |                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>.....                  |             |

As atividades informadas pela recorrida junto à receita federal e a junta comercial NÃO ABRANGEM o serviço especializado licitado!

A título elucidativo e ilustrativo, note-se que para comprovação das atividades licitadas, as quais reiteramos, SÃO DE CUNHO ESPECIALIZADO, segue demonstrativo disponível no endereço eletrônico do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=4520001&tipo=cnae&versao=6&view=subclasse>):



#### Hierarquia

|            |                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção:     | <b>G</b> COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS                  |
| Divisão:   | <b>45</b> COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS                |
| Grupo:     | <b>45.2</b> Manutenção e reparação de veículos automotores                           |
| Classe:    | <b>45.20-0</b> Manutenção e reparação de veículos automotores                        |
| Subclasse: | <b>4520-0/01</b> Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores |

#### Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a manutenção e reparação de veículos automotores:
- reparações mecânicas
- reparações em sistemas de injeção eletrônica em automóveis
- serviços de vidraçaria em automóveis

Esta subclasse compreende também:

- a manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
- os serviços de conversão de motores de veículos automotores
- a adaptação de veículos em oficinas mecânicas, para necessidades especiais de deficientes físicos e similares
- a manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores.

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção e reparação de motocicletas (**4543-9/00**) e de bicicletas (**9529-1/04**)
- a recauchutagem de pneumáticos (**2212-9/00**)
- a instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, associado a venda (**45.30-7**)
- a instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, não associado a venda ou a fabricação (**4520-0/07**)
- o condicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores (**2950-6/00**)
- a blindagem de veículos automotores (**2930-1/03**)
- a manutenção e reparação de tratores agrícolas (**3314-7/12**) e não agrícolas (**3314-7/16**)
- os serviços de guincho (reboque), inclusive a assistência a veículos em estradas (**5229-0/02**)

Dessa feita, é possível verificar para que legalmente a Empresa está habilitada a fazer:

**45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**



Esta subclasse compreende também:

- a manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
- os serviços de conversão de motores de veículos automotores
- a adaptação de veículos em oficinas mecânicas, para necessidades especiais de deficientes físicos e similares
- a manutenção e reparação de tanques, reservatórios e cilindros metálicos para veículos automotores.

IMPORTANTE: Os serviços de Conversão de motores de veículos automotores, é a possibilidade que a Empresa possui para “mudar” ou “converter” o tipo de motor de veículo para outro formato, como exemplo transformar o motor para elétrico, ou combustão térmica, entre outros. Mas nenhum que possa fazer retifica.

Esta subclasse não compreende:

- a manutenção e reparação de motocicletas (4543-9/00) e de bicicletas (9529-1/04)
- a recauchutagem de pneumáticos (2212-9/00)
- a instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, associado a venda (45.30-7)
- a instalação ou substituição de peças e acessórios para veículos automotores, não associado a venda ou a fabricação (4520-0/07)
- o recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores (2950-6/00)
- a blindagem de veículos automotores (2930-1/03)
- a manutenção e reparação de tratores agrícolas (3314-7/12) e não agrícolas (3314-7/16)
- os serviços de guincho (reboque), inclusive a assistência a veículos em estradas (5229-0/02)
- serviços de capoteiros (4520-0/08)





Note-se, é possível ver o que este tipo de atividade que a Empresa DIEGO DE ARAÚJO & CIA LTDA NÃO COMPREENDE ao que é exigido no edital:



6.2.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **compatível com o objeto licitado;**

**- o recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores (2950-6/00)**

Em que pese o edital **não estabelece sobre a possibilidade da Empresa não ter comprovação Jurídica para atendimento ao Objeto**, sua possibilidade e validade jurídica está clara e exigida no edital, e DEVE SER CUMPRIDA;

Portanto, a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório É PRIMORIDAL para a garantia da ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, sendo que neste sentido ensina Hely Lopes Meirelles:

*“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre **adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação**, quer quanto ao procedimento, quer **quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato**. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, **tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.**” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39), (negrito nosso).*





A Empresa deveria possuir em seu CNPJ e Objeto Social o CNAE: **29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**

Assim sendo, deve ser reconhecido o equívoco cometido pela comissão licitatória, sendo considerada inabilitada a empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA**, por não comprovar que possui em seu CNPJ atividade compatível com os serviços a serem prestados na presente licitação.

**Por fim, por analogia trazemo à baila situação exemplificativa, ocorrido no mesmo ente público(Município de Toropi) em licitação em época pretérito, onde a própria recorrente restou desclassificada por não possuir RAMO ATIVIDADE em sua Documentação (Contrato Social e CNPJ), veja-se:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Página: 1/4  
Data: 24/12/2020  
Processo: 63/2020

Edital de Pregão Presencial Nº 15  
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial  
ATA Nº 1 - 2020

Reuniram-se no dia 23/12/2020, às 10:59:48, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 114/2020 com o objetivo de NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 15 destinado a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 15.180 PLACA ILA 6924..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

|                                                     |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| 3187 C.S.COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA       | CNPJ: 10.471.999/0001-00 |
| 3098 KADERLI MOTOR PECAS LTDA.                      | CNPJ: 03.024.502/0001-40 |
| 3188 SHOPPING TRUCK CHAPECO PECAS E SERVICOS EIRELI | CNPJ: 29.724.998/0001-59 |



Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA REFORMA GERAL DO MOTOR, BOMBA INJETORA REFORMA DA CABINE, PARTE DE EMBUCHAMENTOS E FREIOS DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 15.180 PLACAS ILA 6924, CONFORME PEÇAS E MÃO DE OBRA ANEXO I.

**C.S. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ nº. 10.471.999/0001-00, com sede na Rua João Zanol, 980, Térreo, Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95060 360, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra as equivocadas decisões proferidas por essa respeitável Comissão de Licitação que deixou de inabilitar a empresa Kaderli Motor Peças Ltda., em virtude de não apresentarem em seu contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ a realização de atividade de prestação de serviço na área de chapeação e pintura, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*sponte propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela inabilitação da empresa Kaderli Motor Peças Ltda.

Vale esclarecer que o Objeto desta Licitação realizada pelo Município de Toropi/RS era 80% Reforma Geral do Motor, 10% a Bomba Injetora e 10% a parte de Reforma da Cabine, e pela Empresa KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA não possui um único CNAE, a mesma foi INABILITADA conforme abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011  
E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO E DECISÃO SOBRE A LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA REFORMA GERAL DO MOTOR, BOMBA INJETORA REFORMA DA CABINE, PARTE DE EMBUCHAMENTOS E FREIOS DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 15.180 PLACAS ILA 6924".**

A Comissão de Licitação resolve conhecer do recurso apresentado pela empresa **CS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, uma vez que o mesmo é tempestivo. No mérito a Comissão entende que os argumentos apresentados são válidos, e, portanto considera **INABILITADA** a empresa **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**. Uma vez que após análise detalhada verificamos que os códigos do CNAE contemplados no CNPJ da empresa não consta nas atividades secundárias a subclasse do CNAE 4520-0/02 – Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, mas apenas o de nº 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Também analisando a documentação resolve **INABILITAR** a empresa **CS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, devido a não ter atendido ao disposto do Item 6.1 do Anexo III documentos de habilitação conforme registrado em Ata.

Ainda nesta data a Comissão entende que não houve Licitantes que preenchessem todos os requisitos em conformidade ao Edital de Pregão Presencial 15/2020 em que decide por fim **FRACASSAR O CERTAME**.

TOROPI 31 DE DEZEMBRO DE 2020



CLAUDIOMAR FRANZEN  
PREGOEIRO  
PORTARIA Nº 114-17/2020



ANDREA VERENICE SEIDEL BRAZ  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Dessa feita, da análise da vasta descrição dos detalhes dos Itens incompatíveis com a exigência do edital, claramente está expresso e comprovado de



que houve a ausência de Comprovação por parte da **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA** de atender ao exigido no edital.

Assim sendo, **pedimos a inabilitação** da recorrida, tendo em vista que não cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada irregularmente com a legislação em vigor.

#### **Quanto ao desatendimento do edital ao item 6.2.1.2:**

Quanto a solicitação do Instrumento Convocatório:

6.2.1.2 – Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;

Novamente a Empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA** deixa de atender ao exigido no edital. Pois apresentou Contrato Social e copia da CNH do Representante Legal, em copia simples, sem autenticação do documento por Servidor Municipal, ou Cartório, nem o próprio documento possui QRCode que pudesse ser validado ou autenticado.

#### Cláusula Décima-oitava

A sociedade se dissolverá por decisão dos sócios que representarem, no mínimo, três quartos do capital social e nos demais casos previstos em lei, e neste caso, o patrimônio líquido reverterá em favor dos sócios, na exata proporção de suas participações no capital social.

BERTO BECH NETO  
OAB/RS n.º 33.009  
EPI n.º 21038/ANU-00

6

*Contrato Social da Forma apresentada – Sem autenticação pelo documento Original*



Copia digitalizada e Impressa da CNH de um dos sócios, que participava do Certame.

**Quanto ao desatendimento do edital ao item e 6.7 letra a:**

Quanto a solicitação do Instrumento Convocatório:

**6.7- Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de motor.





A Empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 09.081.664/0001-05** além de não possuir em seu Objeto Social, ou Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto licitado; A mesma **COMPROVA ainda não possuir CAPACIDADE TÉCNICA para execução do Objeto ora Licitado:**

POINT CAR

**Razão Social**

JULIANO RODRIGUES FERREIRA - ME

**CNPJ**

18.385.279/0001-34

AV FLORES DA CUNHA, 7227

Bairro ZONA NOVA SUL

Cidade Tramandai

CEP 95.590-000

(51) 3214 9867

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **DIEGO DE ARAUJO E CIA LTDA**

, empresa estabelecida na cidade de **CAXIAS DO SUL**, Estado do **RIO GRANDE DO SUL**, sito a **RUA : RAFAEL ROSSI, nº 260**, Bairro **NOSSA SENHORA DE LOURDES**, inscrita no CNPJ sob nº **09.081.664/000105**, forneceu produtos compatíveis com o objeto do Pregão Nº **12 /2022**. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Cidade, **TRAMANDAI, RS** **06 DE NOVEMBRO** de 2022 .

Atestado sem  
possuir  
serviços de  
Manutenção  
de Motor,  
como era  
exigido no  
Edital.

X

JULIANO RODRIGUES FERREIRA  
PROPRIETARIO



**Está claro, Empresa não apresentou Atestado conforme exigido em Edital. Seu atestado possui “venda de peças” e “NÃO MANUTENÇÃO DE MOTOR”.**

Cito Fernanda Marinela, quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. **O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame**, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, **ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.**” [grifos acrescidos] (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264.)*

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

*“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.**[grifos acrescidos] (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.)*

Importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica.

Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.





O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência.

Assim sendo, **pedimos a inabilitação** da Empresa **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 09.081.664/0001-05**, tendo em vista que não cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada irregularmente com a legislação em vigor

Importante destacar, ainda, o disposto no art. 41 da Lei de Licitações, veja-se:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

#### **4. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Dá análise da habilitação, a Empresa **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ 94.845.211/0001-79**, classificada em 2º lugar, desatendeu quanto a habilitação os itens 6.7- Qualificação Técnica, letra a) e Item 6.2.2.2 do Edital.

Dessa feita, por cautela, procede com pedido expresso, desde já, a fim de que a Ilustre Comissão Permanente de Licitações reveja os atos praticados quando a Habilitação da mesma e participação ulterior no certame, sem a devida documentação exigida pelo instrumento convocatório.

#### **Quanto ao desatendimento do edital ao item 6.7, letra a):**

Quanto a solicitação do Instrumento Convocatório:



#### **6.7- Qualificação Técnica:**

a) *Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, **comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de motor.***

#### DECLARAÇÃO

A empresa LL DISTRIBUIDORA DE CARNES, CNPJ nº 28.941.645/0001-48, endereço Rua Salvador Stein Goulart, nº 2341, bairro Macedo, Venâncio Aires - RS, através de seu representante legal, o Sr. Lucas Franco Rosolen, declara que a empresa OFICINA DO MELÃO LTDA, CNPJ nº 94.845.211/0001-79, endereço RSC 287, KM 67, Vila Estância Nova, Venâncio Aires - RS, executou e executa serviços e aplica peças nos veículos da empresa, todos serviços podem ser comprovados por nota fiscal. Tal qual discriminamos abaixo;

VW 8-150, placa IMN-7611, ano 2005; motor, caixa de câmbio, diferencial, bomba injetora, turbina, freios

MB 1218, placa IIESE57, ano 1991: motor, freios e suspensão

Venâncio Aires, 19 de abril de 2022

LL DISTRIBUIDORA  
DE CARNES  
LTDA:289416450001  
48

Assinado de forma digital por  
LL DISTRIBUIDORA DE CARNES  
LTDA:28941645000148  
Dados: 2022.04.19 08:53:59  
-03'00'

LUCAS FRANCO ROSOLEN

SÓCIO ADMINISTRADOR

LL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Inicialmente a Empresa Apresenta uma Declaração que antecede aos Atestados sem possui a assinatura do Sócio LUCAS FRANCO ROSOLEN, a assinatura é por Certificado Digital, mas não é a quem eles incluem como sendo o assinante. O Certificado usado é o da empresa com CNPJ, e não do declarante pessoa Física.



Seguindo ao Primeiro atestado apresentado, nota-se que o mesmo **NÃO ESTÁ CONCLUÍDO**, e sabe-se que para atendimento ao Objeto do Edital, **DEVE-SE** a Empresa apresentar atestado já **CONCLUÍDO** para ter de forma cabal o resultado de que o Serviço prestado foi ou não satisfatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins e efeitos, a pedido da parte interessada, que a empresa OFICINA DO MELÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 94.845.211/0001-79, estabelecida na RSC 287Km 67, Vila Estância Nova, na cidade de Venâncio Aires, RS, prestou os seguintes serviços para o Município:

- Prestação de serviços para retífica e reforma do motor da retroescavadeira Randon nº 1055TH TR 110CV/4 2015/2015, placas IWO 9583, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico, edital nº 11/2022
- Prestação de serviços para reforma do compactador do Caminhão FORD/CARGO 1722 E 2006, placas INJ 4959, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico, edital nº 19/2022
- Prestação de serviços de retífica e reforma geral do motor da retroescavadeira JCB 214E, ano/modelo 2006/2006, placas INH 2835, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico, edital nº 81/2021

Atestamos que até o presente momento, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo o que havia a declarar,

Dois Irmãos, 09 de maio de 2022

JERRI ADRIANI  
MENEGETTI  
T030708091

Jerri Adriani Meneghetti  
Prefeito Municipal



O poder público pode **exigir** um **Atestado de Capacidade Técnica** em seu edital, essencialmente, para se proteger. Esse **atestado** é quase como uma espécie de “carta de recomendação” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

Assim, em síntese, a administração deve aceitar Atestados de capacidade técnico-operacional, ou técnico-profissional, desde que estejam cumpridas todas as formalidades legais, como também todas as exigências editalícias, ou seja, obra ou serviços já **EXECUTADOS**, conforme disposto no edital e contrato, além de cumpridas as exigências dispostas na lei 8.666/1993.

No caso da Empresa, a mesma apresenta atestados sem estarem CONCLUIDOS, serviços que estão em “andamento” e que não podem comprovar a Capacidade Técnica da mesma.



DECLARAÇÃO

Eu, CESAR AUGUSTO GARCIA DA ROSA representante legal da empresa PARAÍSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 17.028.806/0001-90, residente na, RUA VEREADOR ÁLVARO RIBEIRO CALDAS n° 2807, VILA MARIANTE, VENÂNCIO AIRES-RS. Declaro que a empresa OFICINA DO MELÃO LTDA, inscrita no CNPJ 94.845.211/0001-79 residente na RST 287, KM 67, VILA ESTÂNCIA NOVA, VENÂNCIO AIRES-RS, presta serviços a mais de cinco anos nos mais diversos veículos da empresa, realizando diversos serviços como suspensão, freios, elétrica, ar condicionado, montagem de motor, caixa de câmbio, injeção eletrônica, soldas, torno e revisão geral. Todos os serviços e peças aplicadas sempre atenderam as necessidades de qualidade e garantia.

Venâncio Aires, 17 de janeiro de 2022.

César Augusto Garcia Da Rosa

Proprietário

Paraiso Materiais de Construção Ltda.

Novamente a Empresa Apresenta outro Atestado (acima) onde **NÃO** é autenticado por Servidor ou Cartório, sendo copia simples sem validação. Ainda Atestado é em **ANDAMENTO**, e **NÃO POSSUI** serviços de “manutenção de motor” ou “retifica”.



A Lei é Clara, para que serviços sejam comprovados de forma CORRETA com o Edital, **DEVE-SE APRESENTAR ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS CONCLUÍDOS**. Pois atestados que estejam em andamento, não comprovam o exigido no Edital, pois a qualquer momento o serviços poderia mudar, não sendo mais o mesmo resultado dos atestados acima em andamento.

Ainda não possui datas dos serviços ora executados, apenas ambos tem as frases dizendo estarem em execução. Para cunho comprobatório pela Lei de Licitações 8666/93 ambos acima não comprovam o serviço exigido em Edital.

#### **Quanto ao desatendimento do edital ao item 6.2.2.2:**

Quanto a Exigência do Edital:

*6.2.2.2 – Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;*

Quanto a Condição estabelecida (Regra) do Edital:

**6.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.**

Da Análise do Alvará apresentado:





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Venâncio Aires

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

|                     |                       |                    |
|---------------------|-----------------------|--------------------|
| Inscrição Municipal | Início das Atividades | CPF/CNPJ           |
| 284                 | 17/11/1992            | 94.845.211/0001-79 |

O Município de Venâncio Aires concede Licença de Funcionamento a:

Nome/Nome Empresarial: OFICINA DO MELAO LTDA  
Nome Comercial: OFICINA DO MELAO

Endereço: RODOVIA RSC-287, SN, KM 67

Bairro: VILA ESTANÚA NOVA

Município: VENÂNCIO AIRES

Estabelecimento Fixo: SIM

CEP: 93000-000

UF: RS

Área do Empreendimento (m²): 685,16

para exercer as seguintes atividades:

| Código Atividade | Descrição da Atividade                                                                                         | VIGÊNCIA |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 4520-703         | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores                                        | 2013/09  |
| 2539-001         | Serviços de usinagem, torneira e solda                                                                         | 2021/10  |
| 2560-600         | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores                                           | 2021/10  |
| 3314-7100        | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                              | 2021/10  |
| 3314-7103        | Manutenção e reparação de válvulas industriais                                                                 | 2021/10  |
| 3314-7108        | Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas              | 2021/10  |
| 3314-7111        | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária                                  | 2021/10  |
| 3314-7112        | Manutenção e reparação de tratores agrícolas                                                                   | 2021/10  |
| 3314-7115        | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo | 2021/10  |
| 3314-7116        | Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas                                                           | 2021/10  |
| 3314-7117        | Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores | 2021/10  |
| 3314-7599        | Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente | 2021/10  |
| 4520-901         | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores                                            | 2013/09  |
| 4520-903         | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores                                            | 2021/10  |
| 4520-904         | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores                                                | 2021/10  |
| 4520-007         | Demissão de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                         | 2021/10  |
| 4530-7104        | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                       | 2021/10  |
| 4530-7105        | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar                                                               | 2021/10  |
| 4541-206         | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                                    | 2021/10  |
| 4543-900         | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas                                                             | 2021/10  |



Para visualizar o documento original, clique em links do QR Code ou copie e cole o endereço:  
<http://gpr.venancioaires.rs.gov.br/gpr/veiculos/externo/programa/Alvaras/Externos/Alvaras/1670273>  
no navegador de sua preferência e informe o código  
8403VWATCEXUG5

Documento Emitido em 03/08/2022

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Página 1/2

Endereço Comercial: Rua Dumoncel Filho, nº 1273 Sala 101-B, Centro – Ibirubá/RS

Correio Eletrônico: [atalicitacoes@gmail.com](mailto:atalicitacoes@gmail.com)

Fone: 54 9 9175 1998 / WhatsApp: 54 9 9675 6123



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

|                     |                       |                    |
|---------------------|-----------------------|--------------------|
| Inscrição Municipal | Início das Atividades | CPF/CNPJ           |
| 284                 | 17/11/1992            | 94.845.211/0001-79 |

| Código Atividade | Descrição da Atividade                                                                                   | Início  |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 4602-1/00        | Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças | 2021/10 |
| 4665-0/00        | Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças                        | 2021/10 |
| 4732-6/00        | Comércio varejista de lubrificantes                                                                      | 2021/10 |
| 5229-0/02        | Serviços de retoque de veículos                                                                          | 2021/10 |

Este documento tem validade indeterminada enquanto permanecerem as características do empreendimento quanto às atividades licenciáveis, estando condicionado à apresentação dos licenciamentos sanitário, ambiental e de segurança e prevenção contra incêndios, quando exigíveis, dentro de suas respectivas validades.

Licenciamento Sanitário: DISPENSADO

Licenciamento Ambiental: LICENCIADO - SEMMA

Observações:

LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL LO Nº138/2019 - SL/SEMMA.

Alterações nas características do empreendimento ou nas legislações abrangendo a classificação de risco das atividades licenciadas invalidam automaticamente este documento.

Verâncio Aires, 03 de Maio de 2022.



Documento Emitido em 03/05/2022

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Página 2/2



Cabe destacar:

Documento foi emitido em 03 de maio de 2022, conforme colacionado abaixo;

Documento Emitido em 03/05/2022.

Quanto a Condição estabelecida (Regra) do Edital:

6.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Então, como a Empresa descumpriu a validade do Documento sendo até 60 dias a sua emissão, o mesmo ainda poderia ter comprovado a respectiva validade da exigência acima, se tivesse apresentado a copia do Licenciamento Ambiental – Lo nº 138/2019 do ano de 2019, conforme no próprio Alvará assim informa.

2021/10

Este documento tem validade indeterminada enquanto permanecerem as características do empreendimento quanto às atividades licenciáveis, estando condicionado à apresentação dos licenciamentos sanitário, ambiental e de segurança e prevenção contra incêndios, quando exigíveis, dentro de suas respectivas validades.

Licenciamento Sanitário: DISPENSADO

Licenciamento Ambiental: LICENCIADO SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL LO Nº138/2019 - SL/SEMMA

Alterações nas características do empreendimento ou nas legislações abrangendo a classificação de risco das atividades licenciadas invalidam automaticamente este documento.

Venâncio Aires, 03 de Maio de 2022



Dessa feita, da análise da vasta descrição dos detalhes dos Itens incompatíveis com a exigência do edital, claramente está expresso e comprovado de que houve a ausência de Comprovação por parte da **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ 94.845.211/0001-79** de atender ao exigido no edital.

Assim sendo, **pedimos a inabilitação** da **OFICINA DO MELÃO LTDA**, tendo em vista que não cumpre de forma cabal todos os requisitos editalícios e, dessa forma, foi habilitada irregularmente com a legislação em vigor.

#### 5. DOS PEDIDOS:

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. a receber o presente Recurso Administrativo, conhecendo, posteriormente suas razões, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO**, culminando assim com a inabilitação das Empresas **DIEGO DE ARAUJO & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ 09.081.664/0001-05**, e **OFICINA DO MELÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ 94.845.211/0001-79**, como medida da mais transparente Justiça! Não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 11 de Novembro de 2022.



**KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 03.024.502/0001-40**  
**FRANCISCO KADERLI**<sup>9</sup>  
**PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR**  
**CPF: 009.374.340-86**

**Francisco Kaderli**  
**Engenheiro Mecânico**  
**CREA RS176302**

<sup>9</sup> Representante Legal, Conforme Contrato Social em anexo.